



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO



Missão: Fiscalizar e orientar a gestão pública em benefício da sociedade

✓ **Aterro Sanitário**



Fonte: TCE-PE

Foto: Edson Rodrigues/Agência Senado



DIAGNÓSTICO: DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PE – 2018/2019

Missão: Fiscalizar e orientar a gestão pública em benefício da sociedade

FONTES DOS DADOS

- ✓ Dados fornecidos pela CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, referentes à situação da destinação do lixo dos municípios pernambucanos no ano de 2017;
- ✓ Dados das inspeções realizadas pelo corpo técnico do TCE-PE, em 2018;
- ✓ Dados dos 112 processos de Auditoria Especial, abertos para apurar responsabilidades por utilização de “Lixões”.

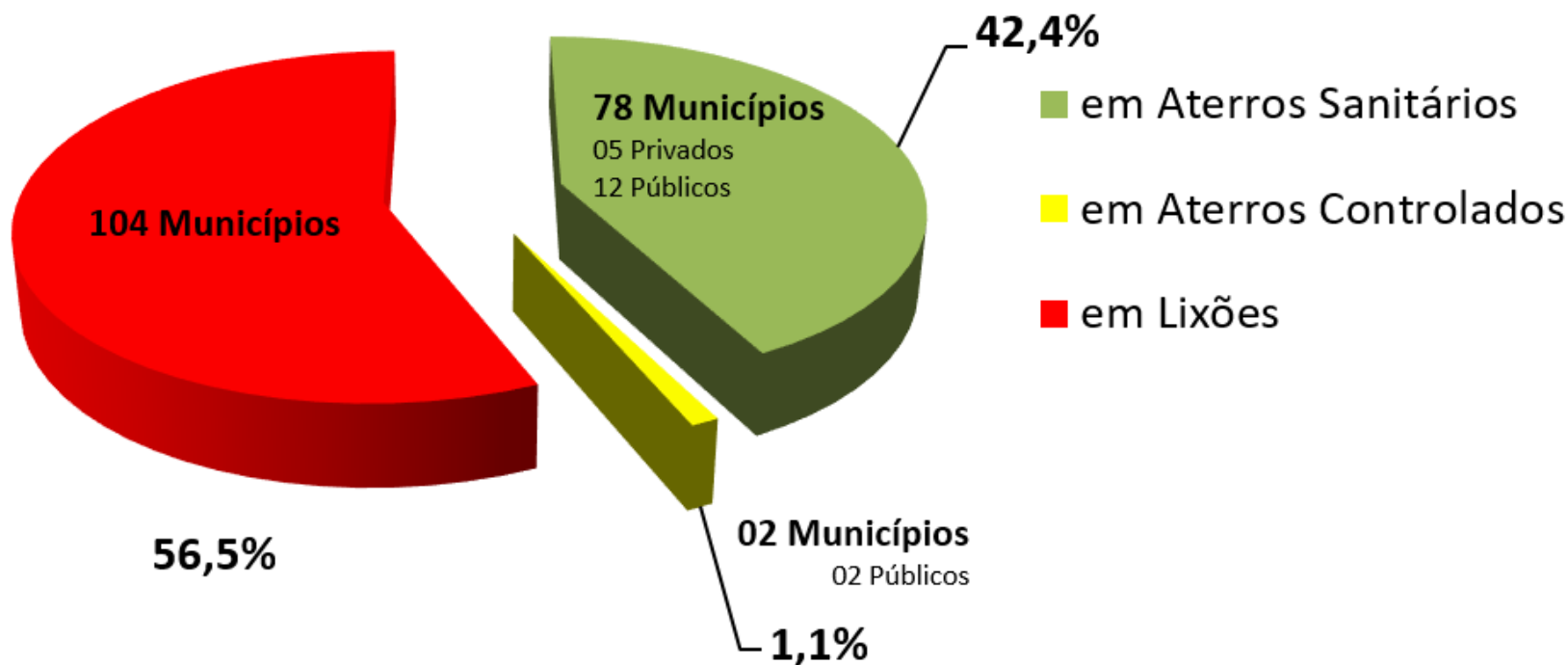
RESULTADOS ENCONTRADOS

Dos 184 municípios do Estado, apenas 78 destinam seu lixo para aterros sanitários com operação regular em março de 2019. Em 2014 eram 27, em 2015 eram 32, em 2016 eram 33 e em 2017 eram 51.

Situação dos Municípios em 2018/2019 Quanto à Disposição Final (Por Quantidade de Municípios)		Quantidade de Municípios (unidades)	Percentual	
Depositaram de forma adequada	em Aterros Sanitários	78	42,4%	42,4%
Depositaram de forma inadequada	em Aterros Controlados	2	1,1%	57,6%
	em Lixões	104	56,5%	

Situação dos Municípios em 2018/2019

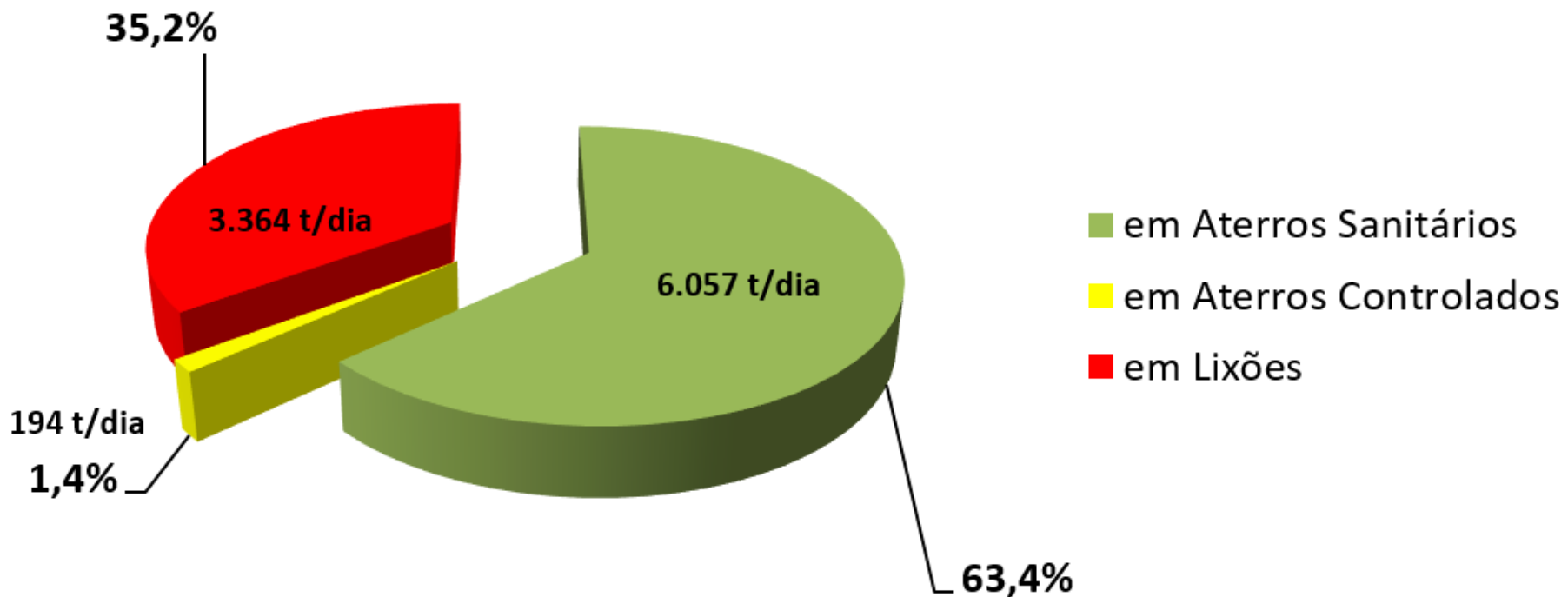
Quanto à Disposição Final (Por Quantidade de Municípios)



Situação dos Municípios em 2018/2019

Quanto à Disposição Final

(Por Quantidade de Resíduos Depositados)

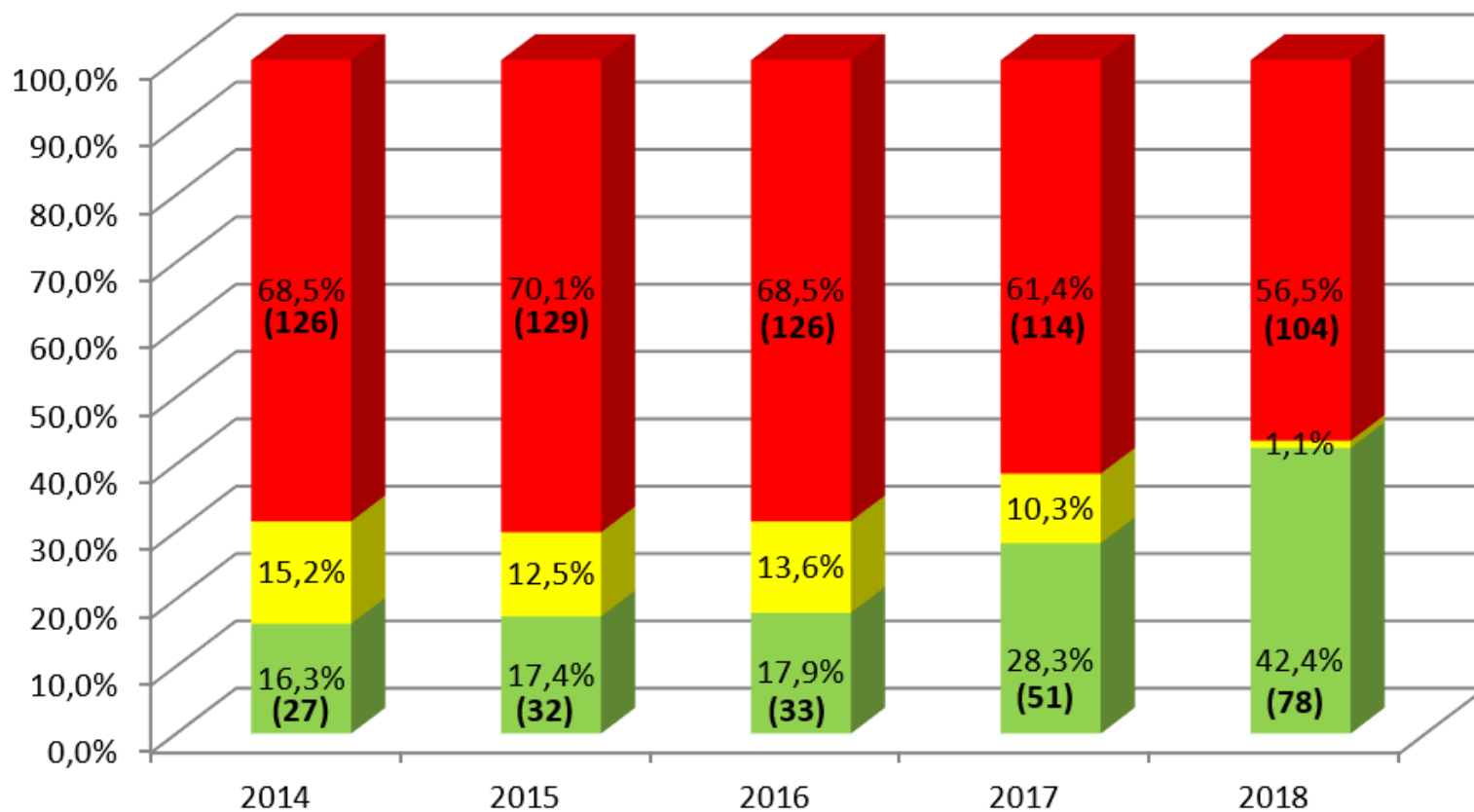


5,7 milhões de toneladas de lixo entre 02/ago/14 e 20/mar/19

Volume de 1.300 campos de futebol (832 ha) com 3,00 metros de altura

QUADRO EVOLUTIVO

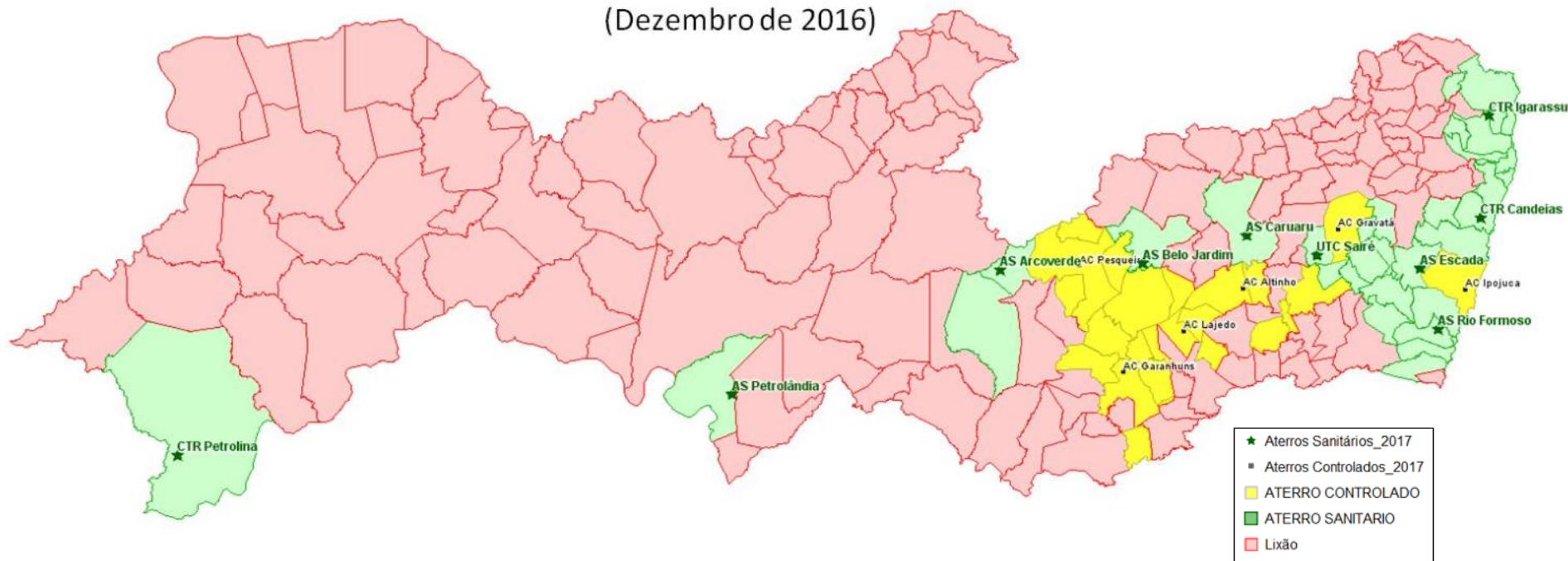
- Quantidade de Municípios que Depositam em Lixões
- Quantidade de Municípios que Depositam em Aterros Controlados
- Quantidade de Municípios que Depositam em Aterros Sanitários



DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIAGNÓSTICO

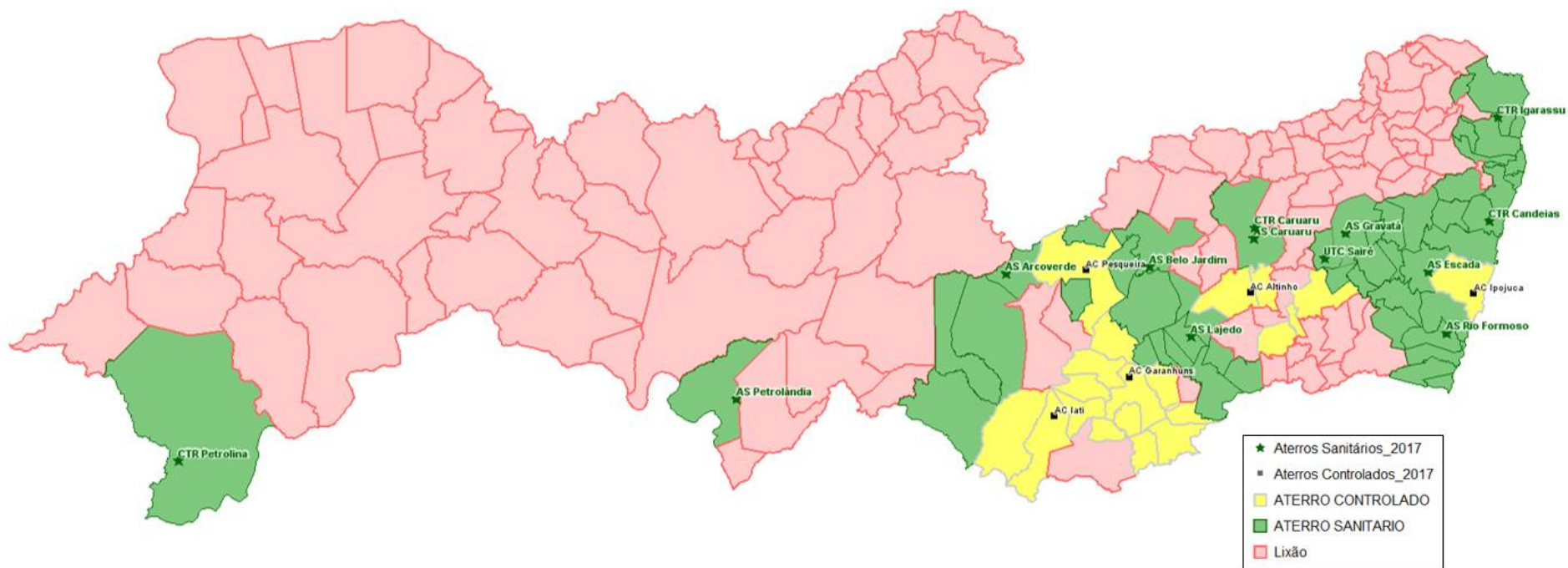
(Dezembro de 2016)



DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

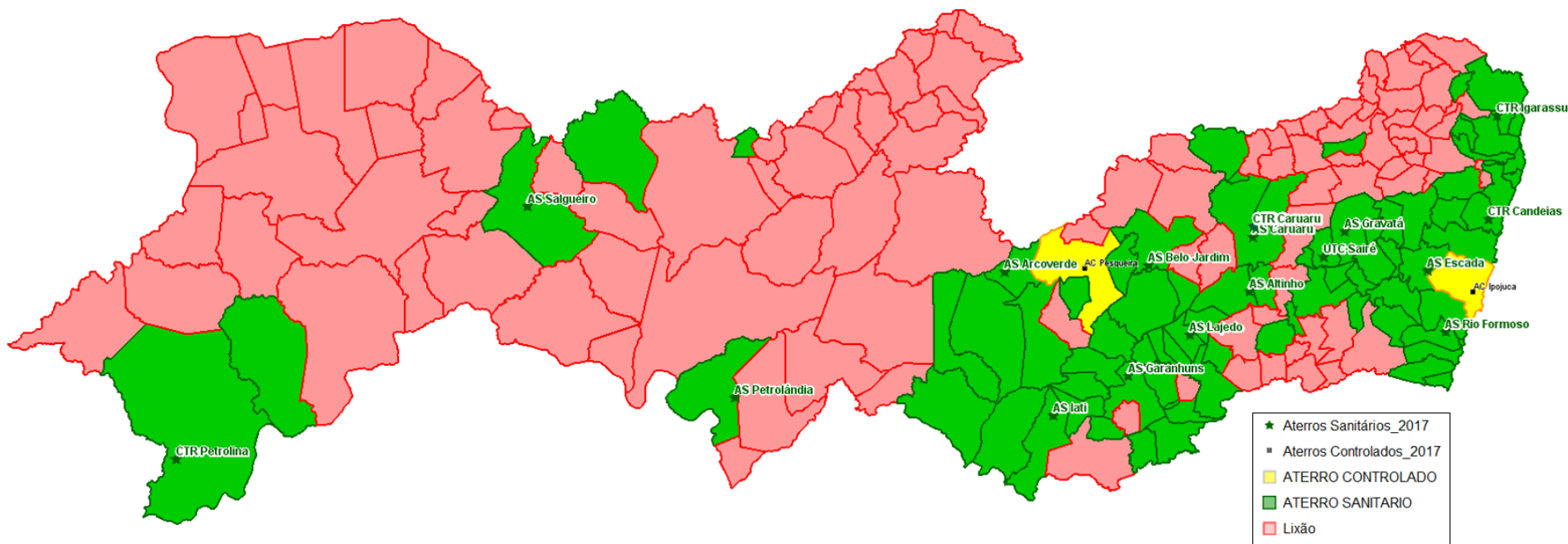
DIAGNÓSTICO

(Dezembro de 2017)



DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIAGNÓSTICO

(Março de 2019)



Regionalização da Destinação dos Resíduos Sólidos de Pernambuco Proposta de Arranjo – PERS¹-2012 (54 Aterros Sanitários)



LEGENDA

- ★ Aterro sanitário existente - ampliação
- ★ Aterro sanitário existente - requalificação
- ★ Aterro sanitário - implantação
- Aterro sanitário de pequeno porte (ASPP) - requalificação
- Aterro sanitário de pequeno porte (ASPP) - implantação

1 – Plano Estadual de Resíduos Sólidos

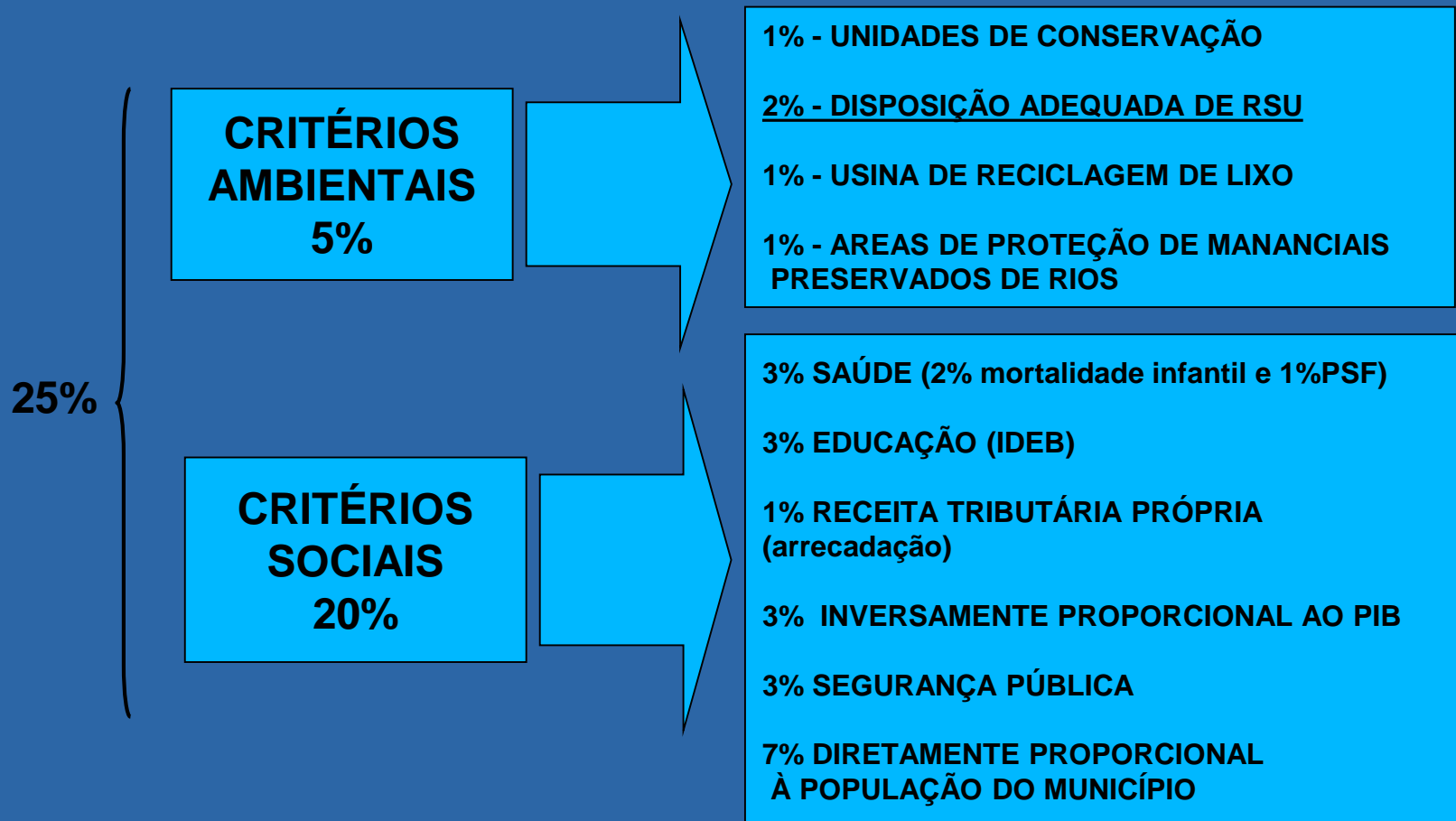
Critérios do PERS para os arranjos consorciados

- a) Demográficos (população urbana – sede e distritos);
- b) Logísticos (malha viária existente, distância entre sedes urbanas e centralidade do município selecionado em relação aos demais);
- c) Econômicos (renda per capita do município, com no Censo 2010, IBGE);
- d) Ambientais (existência ou não de restrições de áreas para tratamento e destinação final);
- e) Infraestrutura física e operacional (existência ou não de aterros sanitários nos municípios e a experiência do município na operação); e,
- f) Sociais (presença ou não de catadores, organizados ou não).

Diretrizes observadas no PERS

- Conceito de cidade pólo;
- Distância máxima de 35 km entre os municípios;
- Somente um aterro regional por grupo de municípios;
- Maior número de municípios por sede operacional;
- Evitar a transferência de resíduos entre bacias hidrográficas;
- Manter as configurações existentes (dos atuais aterros);
- Experiência comum na operação dos serviços de limpeza pública;
- A possibilidade de exploração do potencial energético do biogás gerado pelos resíduos sólidos em aterros sanitários.

A disposição adequada e o ICMS Ecológico



Pontuação ICMS Ecológico – Disposição de RS

REQUISITOS E PONTUAÇÃO – AS	
LP Licença Prévia	3
LI Licença de Instalação	7
LO Licença de Operação	10
OR Operação Regular	40
DL Desativação do Lixão	20
REQUISITOS E PONTUAÇÃO – UC	
LP Licença Prévia	2
LI Licença de Instalação	3
LO Licença de Operação	5
OR Operação Regular	10

RS – Resíduo Sólidos;
AS – Aterro Sanitário;
UC – Unidade de Compostagem

Informações em :

<http://cidadao.tce.pe.gov.br/portalcidadao/index.php/lista-de-noticias/68-repasses-do-icms-ecologico-definitivo>

Repasses ICMS Ecológico – Disposição de RS 2018

Informações em :
https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/TCE_icms-ambiental_De_zembro2018.xls

<i>MUNICÍPIO</i>	Recebido 2018 do ICMS-Resíduos Sólidos	Custo Anual Estimado com Aterro Sanitário	Percentual Recebido do ICMS	Pontuação Recebida da CPRH em 2016
RECIFE	22.132.175,61	32.342.658,44	68,4%	80,00
JABOATÃO DOS GUARARAPES	7.420.534,51	13.536.159,52	54,8%	80,00
PETROLINA	4.227.978,97	6.586.225,78	64,2%	80,00
CARUARU	3.627.063,59	3.432.794,38	105,7%	80,00
PAULISTA	3.460.656,25	5.447.590,91	63,5%	80,00
CABO DE SANTO AGOSTINHO	2.129.397,57	3.863.184,26	55,1%	80,00
IGARASSU	1.174.096,20	1.813.904,75	64,7%	80,00
ABREU E LIMA	1.087.810,91	1.478.575,46	73,6%	80,00
GRAVATÁ	881.342,55	2.061.576,82	42,8%	80,00
GOIANA	872.097,70	992.744,95	87,8%	80,00
BELO JARDIM	835.118,29	1.274.214,55	65,5%	80,00
ARCOVERDE	791.975,65	1.276.988,53	62,0%	80,00
ESCADA	730.343,31	743.829,42	98,2%	80,00
MORENO	653.302,87	1.112.653,74	58,7%	80,00
SÃO BENTO DO UNA	613.241,85	538.818,26	113,8%	80,00
BUIQUE	600.915,38	445.192,77	135,0%	80,00
RIBEIRÃO	511.548,48	457.107,09	111,9%	80,00
BARREIROS	468.405,83	646.168,10	72,5%	80,00
PETROLÂNDIA	468.405,83	428.195,74	109,4%	80,00
SIRINHAÉM	465.324,22	462.346,49	100,6%	80,00
ÁGUAS BELAS	462.242,60	568.852,97	81,3%	80,00

Repasses ICMS Ecológico – Disposição de RS 2018

Informações em :
https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/TCE_icms-ambiental_De_zembro2018.xls

<i>MUNICÍPIO</i>	Recebido 2018 do ICMS-Resíduos Sólidos	Custo Anual Estimado com Aterro Sanitário	Percentual Recebido do ICMS	Pontuação Recebida da CPRH em 2016
LAJEDO	422.181,57	494.934,39	85,3%	80,00
GAMELEIRA	320.488,20	279.130,93	114,8%	80,00
CANHOTINHO	283.508,79	238.265,74	119,0%	80,00
CONDADO	280.427,18	401.724,00	69,8%	80,00
TUPANATINGA	280.427,18	177.726,65	157,8%	80,00
POMBOS	277.345,56	208.776,28	132,8%	80,00
QUIPAPÁ	277.345,56			80,00
ITAPISSUMA	274.263,94	341.124,10	80,4%	80,00
RIO FORMOSO	255.774,24	258.922,17	98,8%	80,00
AMARAJI	252.692,62	209.095,79	120,9%	80,00
SANHARÓ	252.692,62	342.568,87	73,8%	80,00
TAMANDARÉ	237.284,53	322.686,45	73,5%	80,00
CHÃ GRANDE	231.121,30	185.708,14	124,5%	80,00
CACHOEIRINHA	215.713,21	279.318,39	77,2%	80,00
IATI	212.631,60	173.398,38	122,6%	80,00
ARAÇOIABA	209.549,98	287.137,47	73,0%	80,00
JUREMA	166.407,34	155.017,70	107,3%	80,00
SAIRÉ	163.325,72	334.595,50	48,8%	80,00
ALAGOINHA	157.162,48	175.342,31	89,6%	80,00
PRIMAVERA	154.080,87	123.456,10	124,8%	80,00
BARRA DE GUABIRABA	147.917,63	163.291,78	90,6%	80,00

Repasses ICMS Ecológico – Disposição de RS 2018

<i>MUNICÍPIO</i>	Recebido 2018 do ICMS-Resíduos Sólidos	Custo Anual Estimado com Aterro Sanitário	Percentual Recebido do ICMS	Pontuação Recebida da CPRH em 2016
CORTÊS	144.836,01	99.787,29	145,1%	80,00
CALÇADO	129.427,93	62.747,29	206,3%	80,00
PARANATAMA	126.346,31	51.358,59	246,0%	80,00
JUCATI	123.264,69	51.490,64	239,4%	80,00
IBIRAJUBA	86.285,29	54.031,92	159,7%	80,00
<i>TOTAL</i>	61.632.346,44	103.533.485,86		

Informações em :

https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/TCE_icms-ambiental_Dezembro2018.xls

Apuração da CPRH

Município	Pontuação da CPRH						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Abreu e Lima	40	40	40	40	40	40	40
Arcoverde	40	40	40	40	40	40	40
Buíque	40	40	40	40	40	40	40
Igarassu	40	40	40	40	40	40	40
Jaboatão dos Guararapes	40	40	40	40	40	40	40
Moreno	40	40	40	40	40	40	40
Paulista	40	40	40	40	40	40	40
Recife	40	40	40	40	40	40	40
Cabo de Santo Agostinho	40	40	40	40	40	40	40
Petrolândia	0	40	40	40	40	40	40
Sairé	40	0	40	40	40	40	40
Condado	0	0	40	40	40	40	40
Itapissuma	0	0	40	40	40	40	40
Belo Jardim	0	0	40	40	40	40	40
Goiana	0	0	40	40	40	40	40
Petrolina	0	0	40	40	40	40	40
Jucati	0	0	0	40	40	40	40
Cachoeirinha	0	0	0	40	40	40	40
Ibirajuba	0	0	0	40	40	40	40
Jurema	0	0	0	40	40	40	40
Lajedo	0	0	0	40	40	40	40
São Bento do Una	0	0	0	40	40	40	40
Caruaru	0	0	0	40	40	40	40

Apuração da CPRH

Município	Pontuação da CPRH						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Araçoiaba	0	0	40	0	40	40	40
Águas Belas	0	0	0	0	40	40	40
Calçado	0	0	0	0	40	40	40
Paranatama	0	0	0	0	40	40	40
Sanharó	0	0	0	0	40	40	40
Tupanatinga	0	0	0	0	40	40	40
Alagoinha	0	0	0	0	40	40	40
Gravatá	0	0	0	0	40	40	40
Iati	0	0	0	0	40	40	40
Ilha de Itamaracá	40	40	40	0	0	40	40
Olinda	40	40	40	0	0	40	40
Palmeirina	0	0	0	0	0	40	40
Saloá	0	0	0	0	0	40	40
São Lourenço da Mata	0	0	0	0	0	40	40
Terezinha	0	0	0	0	0	40	40
Toritama	0	0	0	0	0	40	40
Vitória de Santo Antão	0	0	0	0	0	40	40
Salgueiro	0	0	0	0	0	40	40
Gameleira	40	40	40	40	40	0	40
Rio Formoso	40	40	40	40	40	0	40
Sirinhaém	40	40	40	40	40	0	40
Tamandaré	40	40	40	40	40	0	40

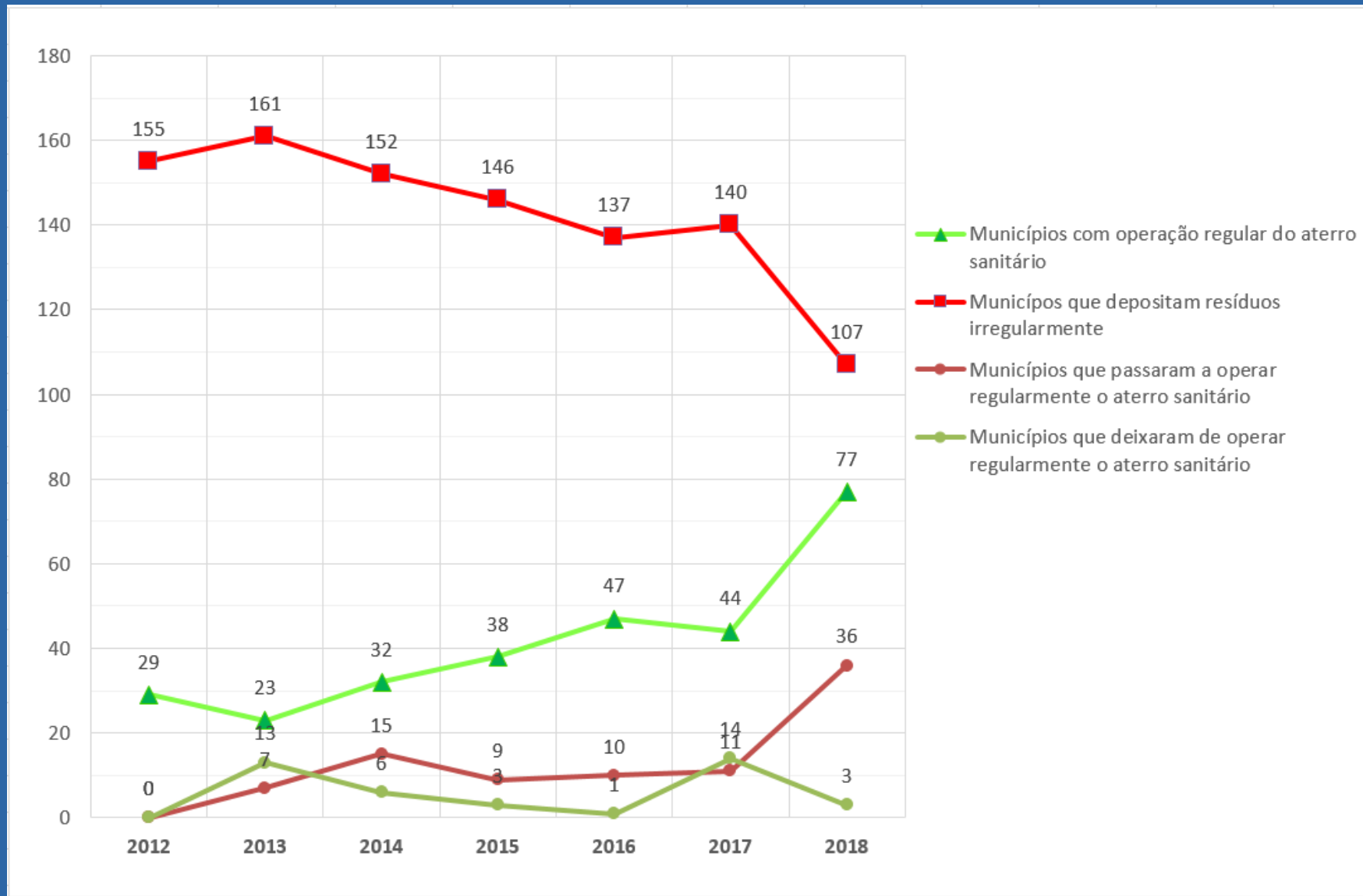
Apuração da CPRH

Município	Pontuação da CPRH						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Gameleira	40	40	40	40	40	0	40
Rio Formoso	40	40	40	40	40	0	40
Sirinhaém	40	40	40	40	40	0	40
Tamandaré	40	40	40	40	40	0	40
Barreiros	0	40	40	40	40	0	40
Amaraji	40	0	40	40	40	0	40
Barra de Guabiraba	40	0	40	40	40	0	40
Chã Grande	40	0	40	40	40	0	40
Cortês	40	0	40	40	40	0	40
Escada	40	0	40	40	40	0	40
Primavera	40	0	40	40	40	0	40
Ribeirão	40	0	40	40	40	0	40
Pombos	0	0	40	40	40	0	40
Canhotinho	0	0	0	40	40	0	40
Jupi	0	0	0	40	0	0	40
Garanhuns	40	40	0	0	0	0	40
Correntes	0	40	0	0	0	0	40
Lagoa do Ouro	0	40	0	0	0	0	40
Caetés	0	40	0	0	0	0	40
Capoeiras	0	40	0	0	0	0	40
Agrestina	40	0	0	0	0	0	40
Altinho	40	0	0	0	0	0	40
Belém de Maria	40	0	0	0	0	0	40
Lagoa dos Gatos	40	0	0	0	0	0	40
Bonito	40	0	0	0	0	0	40

Apuração da CPRH

Município	Pontuação da CPRH						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
São José da Coroa Grande	0	0	0	0	0	0	40
Itaíba	0	0	0	0	0	0	40
João Alfredo	0	0	0	0	0	0	40
Joaquim Nabuco	0	0	0	0	0	0	40
Lagoa Grande	0	0	0	0	0	0	40
Pedra	0	0	0	0	0	0	40
Riacho das Almas	0	0	0	0	0	0	40
Santa Cruz da Baixa Verde	0	0	0	0	0	0	40
São José do Belmonte	0	0	0	0	0	0	40
Taquaritinga do Norte	0	0	0	0	0	0	40
Camocim de São Félix	0	0	0	0	0	0	40
Quipapá	0	0	0	0	40	40	0
Brejão	0	0	0	0	0	40	0
Poçoão	0	0	0	0	0	40	0
São João	0	40	0	0	0	0	0
Municípios que Depositam em Aterros Sanitários	29	23	32	38	47	44	77
Municípios que Depositam em Lixões	155	161	152	146	137	140	107

EVOLUÇÃO (Análise da CPRH): Municípios com Operação Regular do Aterro Sanitário



LEGISLAÇÃO

Constituição Federal CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [**sustentabilidade**]

LEGISLAÇÃO

- Estatuto das cidades (Lei nº 10.257/01)
- Política nacional de saneamento básico - PNSB (Lei Federal nº 11.445/07)
- Plano nacional sobre mudança do clima - PNMC (2008)
- Política nacional de mudanças climáticas (Lei Federal nº 12.187/09)
- Fundo nacional sobre mudanças climáticas - FNMC, (Lei Federal nº 12.114/09)
- Política nacional de resíduos sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/10)
- Política estadual de resíduos sólidos – (Lei Estadual nº 14.236/10)
- Plano estadual de resíduos sólidos – PERS (2012)
- Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)

DOS PRAZOS

Política nacional de resíduos sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/10)

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Movimento Político para prorrogação

Atualizado em 12/03/2019, 14:25h

- 1) MPV 678/2015, convertida em LEI Nº 13.190, de 19/11/2015, recebeu veto presidencial parcial, excluindo do texto da Medida Provisória o Art 7º, inserido através de emenda parlamentar (jabuti), que prorrogava os prazos da Lei 12.305/10;

 - 1) PL 2289/2015, aprovado no Senado (PLS 425/2014), em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe a alteração da redação dos Artigos 54 e 55, da Lei 12.305/2010, prorrogando, de forma escalonada, o prazo de eliminação dos lixões – Última movimentação, de 30/05/2017: “Indefiro o Requerimento n. 6.453/2017, uma vez que o Projeto de Lei n. 2.289/2015 encontra-se pendente de apreciação pela Comissão Especial que deve ser constituída para a análise da proposição”.
- Capitais e municípios de região metropolitana - 31 de julho de 2018 (Municípios de fronteira e os que contam com mais de 100 mil habitantes, com base no Censo de 2010, terão um ano a mais)
 - Cidades que têm entre 50 e 100 mil habitantes - 31 de julho de 2020.
 - Municípios com menos de 50 mil habitantes - 31 de julho de 2021.

A emenda também acrescenta a prorrogação de prazo para elaboração dos planos estaduais de resíduos sólidos e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

RESPONSABILIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

Constituição Federal

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225

[...]

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

RESPONSABILIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

Política nacional de resíduos sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/10)

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

Art. 52. A observância do disposto no **caput** do art. 23 e no § 2º do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Obs.: Art. 23 – Plano de Gerenciamento Integrado de RS;

§ 2º do art. 39 - plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

RESPONSABILIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

PRINCIPAIS AÇÕES DO TCE-PE

- ✓ Realização de Auditoria Operacional na CPRH, em 2012 (Processo 1207654-5)
 - Instauração de Auditoria Especial;
 - Maior rigor nas análises técnicas da CPRH (melhoria na metodologia)
- ✓ Realização de diagnóstico anual;
- ✓ Encaminhamento de ofícios de esclarecimentos às Prefeituras;
- ✓ Divulgação à imprensa e disponibilização no Portal do TCE-PE (Transparência e Controle Social);
- ✓ Envio do Diagnóstico ao MPPE;
- ✓ Representação dos primeiros 52 municípios ao MPPE;

PRINCIPAIS AÇÕES DO TCE-PE

- Abertura de 112 Processos de Auditoria Especial após análise das justificativas dos Gestores.
 - ✓ **Inspecionados 63 lixões** (março a maio/2018);
 - ✓ **13 Processos Julgados** (11 Regulares com Ressalvas e 02 Irregulares);
 - ✓ **59 Processos prontos para julgamento** (dos quais 23 sem defesa);
 - ✓ **40 Processos em fase de instrução/notificação.**

DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

Portal do TCE-PE / Estudos e Levantamentos
(www.tce.pe.gov.br)

<http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/estudos-e-levantamentos-novo>

TCE-PE/GAOI

Alfredo Montezuma

alfredocesar@tce.pe.gov.br

(81) 3181-7704

Pedro Teixeira

pedrocoelho@tce.pe.gov.br

(81) 3181-7548

